

e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo majorada em 20, 15, 10, 5 e 0 valores respectivamente aos candidatos que nela comprovem a fluência oral a, respectivamente, quatro, três, duas, uma ou nenhuma língua estrangeira, sendo o somatório da valoração final 30%.

8 — A valoração final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PCT \times 0,45 + AP \times 0,25 + EPS \times 0,30$$

Em que:

VF = Valoração final

PCT = Prova de conhecimentos teóricos

AP = Avaliação psicológica

EPS = Entrevista profissional de selecção

8.1 — A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 0,45 + EAC \times 0,25 + EPS \times 0,30$$

Em que:

VF = Valoração final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de selecção

9 — Consideram-se excluídos os candidatos que:

- Faltarem a um dos métodos ou fase do método de selecção;
- Obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores, no método ou fases do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou a fase seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Composição do júri de selecção:

Presidente: Luísa Fernanda Guerreiro Martins, Directora de Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação;

Vogais efectivos: João Carlos Pereira Neto Lopes, Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Maria de Fátima Grosso Martins Inácio, Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico;

Vogais suplentes: Maria de Fátima Pereira Carvalho Martins, Chefe de Divisão de Acção Social, Saúde e Família e Ana Cristina Lopes Viegas, Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico.

11 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

12 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das seguintes formas:

Por carta registada, por correio electrónico ou publicação no *Diário da República*.

Para a realização da audiência aos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

13 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

16 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Paços do Município de Loulé, 22 de Junho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, (Maria Teresa Francisco Menalha.

303421701

## Aviso n.º 14021/2010

### Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal datado de 24 de Junho de 2010, foi renovada a comissão de serviço do Director de Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil, Helder Faisca Guerreiro, por mais três anos, a partir de 27 de Junho de 2010, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.

Paços do Município de Loulé, 25 de Junho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, Maria Teresa Francisco Menalha.

303430458

## Aviso n.º 14022/2010

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em 18 de Junho de 2010, uma alteração por adaptação ao respectivo Plano Director Municipal, publicado sob o Aviso n.º 5374/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo entrado em vigor Planos Municipais de Ordenamento do Território, nomeadamente: o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime (PPZIB), o Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil (PPALEA) e o Plano de Urbanização de Quarteira Norte Nordeste (PUQNNNE), que densificam e alteram pontualmente as regras do PDM, nomeadamente acertos cartográficos e no caso do PUQNNNE o número de pisos, devem ser objecto de alteração por adaptação, as disposições do PDM aí indicadas, incompatíveis com aqueles Planos.

É ainda actualizada a menção referente à publicação da alteração do Plano de Pormenor do Parque das Cidades.

Assim, no seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Loulé em 26 de Maio de 2010, a Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprova as alterações ao regulamento do Plano Director de Loulé, nos termos seguintes:

05 de Julho de 2010 — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Sebastião Francisco Seruca Emidio.

### Alterações ao regulamento do Plano Director Municipal de Loulé

#### Artigo 1.º

Os artigos 14.º e 33.º do regulamento do PDM passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 14.º

[...]

- 1 — .....
  - 2 — .....
  - 3 — .....
  - 4 — .....
  - 5 — [ .....
- PP do Parque das Cidades, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 126, suplemento, de 31 de Maio de 2001, alterado pelo

Aviso n.º 29943/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2008.

[.....]  
PP Zona Industrial de Localização Empresarial de Almancil, publicado sob o Aviso n.º 7220/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 09 de Abril de 2010.

PU de Quarteira Norte Nordeste, publicado sob o Aviso n.º 9368/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2010.

Artigo 33.º

[...]

1 — (anterior redacção do artigo 33.º)

2 — Os parâmetros urbanísticos fixados no número anterior não se aplicam à área abrangida pelo seguinte plano municipal de ordenamento do território enquanto plenamente eficaz:

PP Zona Industrial de Boliqeime, publicado sob o Aviso n.º 1586/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008 e respectiva declaração de rectificação n.º 550/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008.»



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ  
8100 - 951 Loulé

CERTIDÃO

Nos termos regimentais certifico que, da alínea a) da Ordem de Trabalhos da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loulé de 18 de Junho de 2010, relativa à proposta camarária de Aprovação da Alteração por Adaptação do PDM de Loulé, nos termos da proposta, nos termos do n.º 1 do art. 79.º do RJIGT e ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada por **Unanimidade**.

Vai esta por mim, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, ser assinada conjuntamente com a Senhora 1.ª Secretária da Mesa, levando ainda aposto o selo branco deste Município.

Loulé 21 de Junho de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Loulé

A 1.ª Secretária da Assembleia Municipal de Loulé

203461651

MUNICÍPIO DE MACHICO

Edital n.º 700/2010

Alteração ao regulamento Municipal dos Complexos Balneares do Concelho de Machico

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 22 de Abril de 2010, a Alteração ao Regulamento Municipal dos Complexos Balneares do Concelho de Machico, que consta do anexo ao presente edital, entrando em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

A referida alteração foi submetida a inquérito público pelo período de 30 dias.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho de Machico, ao 05 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

Alteração ao Regulamento Municipal dos Complexos Balneares do Concelho de Machico

Considerando que no Regulamento em vigor ficou previsto que a entrada nos complexos balneares estava sujeita ao pagamento de uma taxa.

Considerando que em rigor uma taxa pressupõe correspectividade, ou seja, dá origem a uma contraprestação específica (e não uma mera utilidade geral), resultante de uma relação concreta entre o sujeito passivo e um bem ou serviço público.

Considerando que a tarifa ou preço, no campo das finanças locais, não é, em regra, caracterizada como uma figura autónoma, entre a taxa e o imposto. Que se apresenta, antes, como uma simples taxa, embora taxa *sui generis*, cuja especial configuração lhe advém apenas da particular natureza dos serviços a que se encontra ligada.

Considerando que o serviço que está relacionado com a cobrança de qualquer valor pelo acesso aos complexos balneares administrados pela Câmara Municipal afigura-se, em rigor, como um preço ou tarifa e não propriamente como taxa.

Impõe-se, por isso, proceder à alteração do regulamento municipal dos complexos balneares de modo a que se faça corresponder a cobrança de qualquer valor a título de preço.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foram aprovadas pela Câmara Municipal, as seguintes alterações ao Regulamento dos Complexos Balneares do Concelho de Machico, tendo sido submetidas a aprovação do respectivo órgão deliberativo, depois de cumprido o estabelecido no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

São introduzidas no corpo do regulamento municipal dos complexos balneares do Concelho de Machico as seguintes alterações:

«Artigo 1.º

Lei habilitante e objecto

1 — O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, 14 de Setembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento e as regras de utilização dos complexos balneares do Concelho de Machico.

Artigo 4.º

Gestão do Espaço e Equipamento

1 — .....  
2 — .....  
3 — Compete à Câmara Municipal fixar e aprovar os preços e tarifas devidas pela utilização dos complexos balneares.

Artigo 8.º

Admissão

1 — .....  
2 — .....  
a) Pagamento prévio da respectiva tarifa de entrada ou a apresentação do cartão de utente com vinheta de mensalidade actualizada;

3 — .....

Artigo 36.º

Tarifas

A tarifa de entrada a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º e outras devidas pela utilização de equipamentos são as que vierem a ser aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Machico.»

Artigo 2.º

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicidade edital.

303464008